

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



#### PROJETO DE LEI Nº 3564 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.



Institui turno único no serviço público municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 6°, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário compreendido entre às 7h e 13h, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único** - O turno único instituído no presente artigo iniciará no dia 28/11/2022 e se estenderá até 17/02/2023, podendo o Executivo, por Decreto, antecipar o término, prorrogar a vigência ou suspender temporariamente, determinar escalas e turnos de trabalho, dependendo da conveniência e o interesse público.

- Art. 2º Os serviços afetos à Secretaria Municipal da Saúde serão mantidos em horário ininterrupto, devendo a Secretaria organizar escalas de trabalho.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal da Agricultura, especificamente no setor dos serviços de silagem, quando houver demanda desses serviços, retornarão ao turno de trabalho normal, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência da presente Lei.
- Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data Supra.

AVELINO RICARDO MENEGAZ Secretário Municipal de Administração





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



#### JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 3564/2022, que institui o turno único nas repartições públicas do Município.

Com a redução temporária da jornada de trabalho e de forma initerrupta, buscaremos diminuir o fluxo de trabalho, otimizando assim o uso dos equipamentos das secretarias de Obras, Viação e Trânsito, Expansão Econômica e Agricultura. Como já em anos anteriores o turno único tem demonstrado considerável economia aos cofres públicos, em termos de diminuição no consumo de energia elétrica, água, horas-extras, corte de diárias e de participação em cursos e, em especial, combustível com deslocamento de máquinas, em virtude da diminuição da carga horária. Outrossim, a redução horária possibilita a organização de escalas de férias dos servidores, de maneira a não interromper os serviços públicos.

Destaca-se que não haverá comprometimento da qualidade dos serviços prestados, os quais continuarão sendo ofertados em sua totalidade.

A matéria, bem como a justificativa apresentada, é de notório conhecimento, medida já tradicional adotada pelo Município nos meses que iniciam o ano seguinte, a fim de otimizar a organização dos serviços de encerramento de exercício e realizar necessária economia para os cofres públicos.

Para a continuação da prestação dos serviços públicos conforme a qualidade habitual, a Secretaria da Saúde manterá seu atendimento de forma ininterrupta, onde as escalas de trabalho serão determinadas em dois turnos, a fim de suprir a demanda de atendimento referente a esta Secretaria. Igualmente, o setor de silagem da Secretaria da Agricultura, caso surjam demandas para esses serviços, passará a ter o turno regular de trabalho, diante da necessidade e da época propícia para realização desses serviços aos nossos produtores rurais.

Acreditamos que com esta medida, se acolhida favoravelmente pelos nobres Vereadores, conseguiremos otimizar a prestação dos serviços públicos com eficiência e qualidade e sem comprometimento, além da observação e correto cumprimento das metas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando o encerramento dos exercícios financeiros de forma equilibrada entre receita e despesa.

Em razão do exposto ficamos no aguardo de acolhida favorável dos Nobres Vereadores quanto à matéria.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

CARLOS ALBERTO BORDIN

**Data** Prefer

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA RECEBIDO DRIBOA / M.J. 22 HORRI 15h. 45

SECRETARIA DA CAMARA

Secretaria da Câmara

Protocolo

388112022

JACUTINGA LUGAR PARA VIVER!